

CIRCULAR

077/14

25/06/2014

BASE TERRITORIAL: FEDERAÇÃO, AMERICANA, COTIA, CAMPO LIMPO PAULISTA, MONTE ALTO, CAMPINAS, PRESIDENTE PRUDENTE, FRANCA, SOROCABA, RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Prezado Associado,

Resumimos, abaixo, os principais itens aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09.06.14 relativos aos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015** firmada entre esta Entidade, a **Federação dos Trabalhadores** e o Sindicato dos Trabalhadores de **Americana, Cotia, Campo Limpo Paulista, Monte Alto, Campinas, Presidente Prudente, Franca, Sorocaba e Ribeirão Preto** e suas bases territoriais.

. **Correção salarial:** Aplicação de **7% (sete por cento)**, a partir de 01.06.14, sobre os salários nominais vigentes em 31.05.14.

. **Piso Salarial:**

Para as empresas com **até 50 empregados**, a partir de 01.06.14 será aplicado **R\$ 1.168,20** (um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavo) por hora, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

A partir de **1º.01.15**, procedendo à uniformização do piso salarial, o valor a ser aplicado será **R\$ 1.183,60** (um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Para as empresas com **mais de 50 empregados**, a partir de 01.06.14 será aplicado **R\$ 1.183,60** (um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) por hora, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

. **Contribuição Assistencial dos Empregados**

Desconto correspondente a **6%** (seis por cento), sobre os salários nominais reajustados em junho/14, limitado ao teto máximo de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

As empresas efetuarão o repasse no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em uma única parcela, no mês de **julho**.

. **Assistência Social do Empregador**

As empresas, recolherão, excepcionalmente, **6%** (seis por cento) sobre os salários nominais referentes à folha de pagamento de **1º.06.14**, a título de **assistência social**. O repasse será feito em **3** (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **2%** (dois por cento) cada, nos dias **10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro/2014**, limitado ao teto máximo de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

Os recursos a serem obtidos com o mencionado recolhimento serão utilizados, predominantemente, na assistência social prestada no tocante à assistência médico-odontológico, lazer, educação, formação técnica, prevenção de acidentes e moléstias profissionais, melhoria da qualificação de mão-de-obra, além do aprimoramento das condições gerais dos serviços oferecidos aos trabalhadores nas respectivas sedes sociais.

. Alteração das cláusulas sociais:

24ª Da Internação Hospitalar de Familiares

Em caso de internação hospitalar de cônjuge ou filhos menores, devidamente comprovada, as empresas abonarão a ausência do empregado por **02** (dois) dias, para fins do pagamento normal de trabalho, das férias e do descanso semanal remunerado.

28ª Do Início das Férias

O início das férias dos empregados, inclusive quando coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo começar sempre às segundas, terças e quartas-feiras, desde que tais dias não sejam vésperas de feriado.

O dia **01 de janeiro**, não será computado para efeito de contagem regulamentar do período de férias, quando individuais.

44ª Do Desconto e Recolhimento das Mensalidades Associativas

As empresas descontarão as mensalidades associativas em folha de pagamento, recolhendo-as à Entidade dos Trabalhadores respectiva até o dia **5** (cinco) do mês subsequente, somente através de boleto bancário fornecido pela Entidade Sindical. Após o vencimento, o boleto bancário poderá ser quitado em rede bancária, observado a correção diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o último dia daquele mês**. Após este prazo o recolhimento deverá ser feito exclusivamente na sede da Entidade sindical, sob pena de multa fixada nesta Convenção por empregado. Para este fim atenderão as relações nominais enviadas pelas Entidades, que responderão penalmente e diretamente pela veracidade das mesmas. As empresas informarão os desligamentos e afastamentos de seus empregados ocorridos em cada mês.

. Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho: 12 (doze) meses, a contar de 01.06.14 até 31.05.15.

Atenciosamente,



Edgar Solano Marreiros
Presidente